



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



PROCESSO	10166.722009/2014-40
ACÓRDÃO	2002-009.730 – 2ª SEÇÃO/2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA
SESSÃO DE	22 de agosto de 2025
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	WELINGTON PEREIRA
INTERESSADO	FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Ano-calendário: 2010

PREVIDÊNCIA PRIVADA. PGBL

No plano de previdência privada do tipo PGBL é possível deduzir o valor dos aportes da base de cálculo do imposto de renda.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao Recurso Voluntário para restabelecer a dedução de previdência privada de R\$ 6.719,58.

Assinado Digitalmente

Marcelo de Sousa Sateles – Presidente e Relator

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros Andre Barros de Moura, Carlos Eduardo Avila Cabral(substituto[a] integral), Luciana Costa Loureiro Solar, Marcelo Freitas de SouzaCosta, Rafael de Aguiar Hirano, Marcelo de Sousa Sateles (Presidente).

RELATÓRIO

Por bem retratar os fatos ocorridos desde a constituição do crédito tributário por meio do lançamento até sua impugnação, adoto e reproduzo o relatório da decisão ora recorrida:

Trata-se da Notificação de Lançamento (fls. 92/97), lavrada contra o contribuinte acima identificado, por dedução indevida de Previdência Privada e Fapi, no valor de R\$ 6.719,58 e de despesas médicas, no valor de R\$ 15.135,20. É relatado que o contribuinte não comprovou que efetuou a contribuição para o plano de previdência privada (PGBL)/Fapi à Sul América Seguros, CNPJ 01.704.513/0001-46 e que também não comprovou o efetivo pagamento da despesa médica com Sandra Pereira de Castro Guimarães.

Com essas alterações foi apurado imposto suplementar (código 2904) no valor de R\$ 6.010,06, acrescido de multa de ofício e juros de mora calculados até 28/02/2014, resultando no crédito tributário de R\$ 12.051,36.

O contribuinte apresentou impugnação tempestiva (fls. 03/04) alegando que apresentou os comprovantes de pagamento à Previdência Privada/Fapi para SulAmérica Seguros de Pessoas e Previdência S/A (contribuição para renda por sobrevivência) e que o montante deduzido a esse título não ultrapassa 12% dos rendimentos tributáveis declarados.

Quanto às despesas médicas, informa que são despesas do próprio contribuinte e que apresentou os comprovantes e os extratos bancários mensais com saques variados, que, ao todo, superam os valores requeridos para os efetivos pagamentos realizados parceladamente em moeda corrente nacional para Sandra P. de C. Guimarães.

Extrato do Processo anexado (fl. 100).

É o relatório.

Cientificado da decisão de primeira instância em 24/07/2014, o sujeito passivo interpôs, em 24/08/2014, Recurso Voluntário, alegando, em apertada síntese, que:

- a) a dedução de previdência privada está comprovada nos autos
- b) o plano de previdência privada informado permite a dedução de suas contribuições, pois se trata da modalidade PGBL.

É o relatório.

VOTO

Conselheiro **Marcelo de Sousa Sateles**, Relator

O Recurso Voluntário é tempestivo e atende aos demais requisitos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço.

Primeiramente, esclareça-se que a decisão de piso julgou a impugnação apresentada pelo contribuinte parcialmente procedente, uma vez que a infração de dedução indevida de despesas médicas já foi restabelecida pela decisão *a quo*.

Portanto, o litígio ficou restrito à infração de dedução indevida de previdência privada e Fapi, no valor de R\$ 6.719,58, onde a Recorrente alega que tais valores deduzidos são relativos ao seu plano de previdência privada na modalidade PGBL.

Em sede de recurso voluntário, o Recorrente comprova que os pagamentos ao plano de previdência privada foram feitos na modalidade PGBL (fls. 145 e 146), logo deve ser restabelecida a dedução glosada.

Conclusão

Por todo o exposto, voto por conhecer do Recurso Voluntário e, no mérito, dou-lhe provimento, para restabelecer a dedução de previdência privada de R\$ 6.719,58.

Assinado Digitalmente

Marcelo de Sousa Sateles